

## PENSÃO POR MORTE

### CONDIÇÃO DE DEPENDENTE: PAIS

#### REQUISITOS, FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

(Art. 40, §7º, da CF c/c Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal nº 5.828/2009, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6.986/2020)

**A pensão por morte é um benefício previdenciário consistente no pagamento mensal de uma importância ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento.**

**Exigências:** Ser dependente previdenciário do segurado, em conformidade com os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 5.828/2009 - RPPS, nos casos de morte, ausência ou desaparecimento do servidor.

#### Beneficiários

- Cônjuge;
- Cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- Companheiro ou companheira, na constância da união estável, compreendendo-se também as uniões estáveis homoafetivas;
- Ex-companheiro ou ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- Filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- Filho inválido (tenha deficiência grave, deficiência mental ou intelectual);
- **Pais;**
- O enteado e o menor sob tutela, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, sem que possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação;  
OBS: o menor sob tutela apenas equipara-se a filho do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

#### Valor do benefício

**Segurado aposentado:** totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite.

**Segurado em atividade:** totalidade da remuneração (verbas incorporáveis) do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, conforme definido no § 3º do art. 16, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

#### Reajuste do Benefício

- Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real (sem paridade).  
**OBS:** Para as pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com o art. 3º da EC/47 e o art. 6º-A da EC n. 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices dos servidores ativos (paridade).

| A pensão será devida aos dependentes:<br>(art. 46-A, Lei Municipal n. 6.896/2020)  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A contar do <b>óbito</b>, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;</li> <li>✓ A contar <b>protocolização do requerimento</b>, quando requerida após os 30 (trinta) dias do óbito do segurado;</li> <li>✓ A contar da decisão judicial, no caso de decretação de ausência ou morte presumida.</li> </ul>  |  |
| A perda da qualidade de pensionista  |  |
| Pais   |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ pela morte do pensionista;</li> <li>✓ para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;</li> <li>✓ para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;</li> <li>✓ pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômico financeira;</li> <li>✓ após o trânsito em julgado, o beneficiário que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.</li> <li>✓ Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.</li> </ul> |  |
| <p><b>ATENÇÃO:</b> A perda da qualidade de pensionista ocorrerá, dentre outras hipóteses, pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômico financeira.</p>  |  |
| <p><b>ATENÇÃO:</b> A concessão da pensão por morte será regulada pela legislação vigente na data do óbito do instituidor do benefício.</p>   |  |
| <p><b>ATENÇÃO:</b><br/>Concedida a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo IPREV Maceió, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para homologação. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo TCE-AL, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas todas as medidas jurídicas pertinentes.</p>  |  |

## PAIS

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  |  |
|---|--|
| INTERESSADO(A)  | Onde conseguir/solicitar?  |
| Documento de Identidade - RG ou CNH   | <i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>  |
| Cadastro de Pessoa Física - CPF   | <i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>  |
| Comprovante de residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome do requerente | <i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>  |
| Certidão de Estado Civil atualizada   | <i>Cartório/Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>   |
| Dependência econômica <u>comprovada judicialmente</u>   | <i>Documento Judicial</i>  |
| Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência   | <i>Iprev/Maceió (preenchido no ato do atendimento)</i>   |
| Declaração emitida pelo INSS e Alagoas Previdência de recebimento ou não de benefício previdenciário                        | <i>- INSS (site ou aplicativo "Meu Inss")<br/>- Alagoas Previdência (Avenida da Paz, 1864, térreo, Ed. Terra Brasília-Centro, Maceió-AL) - Telefone: 3315-5717</i> |

| <b>SEGURADO(A) FALECIDO(A)</b>   | <b>Onde conseguir/solicitar?</b>  |
|--|---|
| Certidão de óbito  | <i>Cartório</i>   |
| Documento de Identidade - RG ou CNH  | <i>Documento pessoal do(a) segurado(a)</i>  |
| <u>Se o(a) segurado(a) faleceu em atividade</u> : ficha funcional ou declaração do órgão de origem;<br><u>Se o(a) segurado(a) faleceu aposentado(a)</u> : ato de aposentadoria.  | Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE<br>(SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000)<br>OU<br>Iprev/Maceió (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol) |
| <u>Se o segurado (ativo) percebia verba de produtividade</u> : Data de concessão e término de recebimento de Produtividade, anexando a lei concessiva, assim como demais alterações legislativas, além de planilhas de cálculos com as médias aritméticas. (quando couber) | Órgão de origem do(a) segurado(a) falecido(a)   |
| Demonstrativo de pagamento (contracheque) do <u>último mês antes do óbito</u>  | Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE<br>(SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000)<br>OU<br>Iprev/Maceió (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol) |

| <b>SE O BENEFÍCIO FOR REQUERIDO POR CURADOR/PROCURADOR</b>                                   |  |
|--|--|
| <b>TIPO DE DOCUMENTO</b>   | <b>Onde conseguir?</b>                               |
| Documento de Identidade - RG ou CNH  | <i>Documento pessoal</i>                             |
| Cadastro de Pessoa Física - CPF  | <i>Documento pessoal</i>                             |
| Procuração Pública/Procuração particular por advogado com cópia da inscrição na OAB/Curatela | <i>Cartório/Documento pessoal/Documento Judicial</i> |

| <b>COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO E QUAL O FLUXO DO PROCESSO?</b>  |  |
|--|--|
| <b>ETAPAS</b>  |  |
| <b>Etapa 1</b> - De posse dos documentos necessários, o(a) interessado(a) deverá agendar acessando o link <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> o dia e a hora para protocolar o benefício de pensão por morte diretamente na sede do Iprev/Maceió (Av. Governador Afrânio Lages, 65 - Farol). |  |
| <b>Etapa 2</b> - O Iprev analisará o processo, e sendo confirmado os requisitos, providenciará a publicação do benefício no Diário Oficial do Município e a inclusão na folha de pagamento.  |  |